



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.008 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997

Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre referendo ao Termo de Acordo firmado entre o Fundo de Previdência e o Senhor Valdir Mistersten.”


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou a seguinte lei:

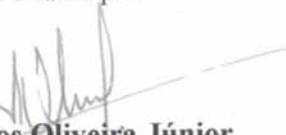
Artigo 1º - Fica referendado o Termo de Acordo assinado entre o Fundo de Previdência e o Senhor Valdir Mistersten, integrante desta lei, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para liquidação em 18 parcelas de R\$ 1.234,00, correspondente a juros e encargos financeiros e administrativos.

Artigo 2º - O pagamento será realizado mediante consignação na conta de pagamento da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL DE 1356/97

050.10.97=PM
Parágrafo 073.10.97=CM
Processo nº 1356/97=PM

"Dispõe sobre desconto, por consignação em folha de pagamento da Prefeitura e Câmara Municipal que especifica"

JOSE CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos obedecerá a disposição da presente Lei.

Artigo 2º - Serão consignadas, com caráter de obrigatoriedade, as seguintes despesas:

- I - importância ou contribuição fixada em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- II - pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único - No caso do item I, o desconto será integral, no mês subsequente, quando referir-se a pagamento integral e a maior realizado em folha de pagamento, caso não possa ser promovido pelo ente e a entidade bancária liquidante da folha de pagamento.

Artigo 3º - Além dos descontos obrigatórios será permitida a consignação de...